INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER ÚNICO COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
GCA/DIUC Nº 012/2017

1 – INTRODUÇÃO

Em 16 de julho de 2017, a empresa VALE S.A. formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, portaria IEF n° 27/2017.

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da "compensação minerária", recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

O §1º do art. 75 se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para os quais *" A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela* ***que tiver vegetação nativa suprimida*** ***pelo empreendimento*** *para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".*

Já §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida lei (17/10/2013), para as quais *"O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado* ***que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado".***

Assim, considerando que o empreendimento iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual n° 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral. Assim, a empresa VALE S.A vem apresentar proposta de compensação por meio da medida de manutenção/implantação.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual n° 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

O objetivo deste parecer é avaliar a referida proposta, analisando o PA COPAM 00115/1990/003/2014 e 06555/2012/009/2012, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2 – DADOS DOS EMPREENDIMENTOS E ANÁLISES

Tipo de Processo	(x) Licenciamento Ambiental
Empreendedor	VALE S.A.
Empreendimento	**PILHA DE REJEITO PDE PONTO 02 E 03** **MINA DE MAR AZUL**
PA COPAM	06555/2012/009/2012 – PDE 02 00115/1990/003/2014 – PDE 03
Fase do Licenciamento	LP+LI n° 076/2012 Condicionante 6
CNPJ / CPF	33.417.445/0007-16
Compensação Mineraria	§2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual n° 14.309/2002
Localização	Nova Lima/MG
Bacia Federal	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Área Diretamente Afetada (TOTAL)	**192,20ha**

3 – HISTÓRICO

- **Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 329/2009 – PDE 02 (00082/1982/024/2009)**

Segundo informações prestadas pelo Parecer Único da SUPRAM LP + LI n° 329/2009 – PDE 02 pág. 1, para o presente Processo Administrativo verifica-se tratar de Licença Previa concomitante com Licença de Instalação para a atividade **de Pilha de Rejeito/Estéril** (Cód. DN 74/04 A-05-04-5), em empreendimento localizado no município de Nova Lima /MG.

Conforme Parecer Único da SUPRAM LP + LI n° 329/2009 – PDE 02 pág. 11, a área a ser diretamente afetada pela ampliação da PDE Oeste, **totalizando 49,40ha** encontra-se

totalmente descaracterizada e desprovida de vegetação, tratando-se das cavas 2 e Itabirito, das minas Norte e Sul, respectivamente.

- **Parecer Único SUPRAM LO n° 46/2012 – PDE 02 (00082/1982/027/2011)**

Este Parecer Único da SUPRAM visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença Operação de uma pilha de estéril denominada Pilha de Disposição de Estéril Oeste – Fase 2, visando a disposição de material estéril proveniente das atividades de explotação na Mina de Mar Azul e Capão Xavier, localizada no município de Nova Lima/MG. Este empreendimento está sob responsabilidade da Vale S/A (Parecer Único SUPRAM LO n° 46/2012 – PDE 02 pág. 2).

Segundo Parecer Único SUPRAM LO n° 46/2012 – PDE 02 pág. 2, em 30/11/2009, a Vale obteve a Licença de Instalação (PA COPAM n° 0082/1982/024/2009) para a PDE Oeste, válida até 30/11/2011. Em 21/10/2011, o empreendedor formalizou a documentação referente ao pedido de Licença de Operação para o referido empreendimento, objeto da presente análise. Cumpre ressaltar que o empreendimento já se encontra em operação, amparado por Autorização Provisória de Operação (Protocolo SIAM n° 929130/2011), concedida em 13/12/2011, conforme previsão legal contida no Decreto Estadual 44.844/2008.

A ampliação da Pilha de Disposição de Estéril Oeste poderá acomodar até 21,57 milhões de m³, com elevação máxima de 1.360m, e altura total de 100m, **numa área de 49,40ha** (Parecer Único SUPRAM LO n° 46/2012 – PDE 02 pág. 3).

- **Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 (00082/1982/026/2011)**

Segundo Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 2, a instrução do processo de licenciamento ambiental teve início em 29/09/2010, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº R080006/2010, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 472439/2010. O processo foi formalizado em 22/02/2011, conforme Recibo de Entrega de Documentos N° 117240/2011.

O licenciamento pretendido representa a terceira fase projetada, com um volume de armazenamento de 74,93 Mm³ e área de ampliação de 62,11ha, mais 129,27ha sobre áreas já antropizadas (cava, acessos e PDE), **totalizando 191,38ha**. Sua crista estará na cota 1.400m (Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 3).

- **Estudo de Impacto Ambiental - EIA**

O arranjo ora proposto representa a terceira fase projetada, com um volume de armazenamento de 74,93 Mm3 e área de ampliação de 62,11 ha, mais 129,27 ha sobre áreas já antropizadas (cava, acessos e PDE), **totalizando 191,38 ha**. Para subsidiar o desenvolvimento do projeto básico para a implantação da terceira fase da PDE Oeste,

foram realizados levantamento topográfico, mapeamento geológico, sondagens, estudos hidrológicos.

4 – MEDIDA COMPENSATÓRIA

A Vale S.A propõe o cumprimento desta compensação nos termos do art. 2º da Portaria IEF n° 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

> Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.
>
> § 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
>
> § 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma o empreendimento em questão submete-se aos critérios do §2º do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002, ou seja:[1]

- A área de intervenção passível de compensação equivale à área efetivamente ocupada pelo empreendimento (Área Diretamente Afetada – ADA).

- A ADA não poderá ser inferior àquela área utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da área de vegetação nativa que foi suprimida, abrangendo todas as intervenções autorizadas no processo de regularização ambiental.

- A ADA ainda deverá considerar todas as estruturas temporárias e permanentes, bem como o pit final da lavra, e faixas de domínio no caso de estruturas lineares.

A empresa VALE S.A. propõe que a medida compensatória se enquadre no art. 2°, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017 o qual trazem:

[1] Anexo II -Termo de referência projeto executivo de compensação florestal de empreendimentos minerários a que se refere o § 2º do art. 75 da lei estadual nº.: 20.922/2013 http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2017/COMPENSAÇÃO_AMBIENTAL/portaria_27/ANEXO_II_Termo_de_referencia_-__2º_DO_ART._75__Final.pdf

> III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão.
>
> IV – Medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

Considerando ainda o exposto no art. 2° da Portaria IEF nº 27/2017 em seus §4º e §5º, temos:

> §4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV o empreendedor deverá executar as ações previstas em Planos de Trabalho - PT previamente aprovados pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.
>
> §5º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a análise do valor mínimo a ser empregado para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

Para os efeitos do Termo de Referência (anexo II da Portaria IEF n°27/17), **define-se manutenção** como uma medida que visa à adequada conservação e sustentação da UC e seus equipamentos, podendo incluir reformas de edificações e demais estruturas, aceiros, cercamento, manutenção em máquinas, veículos e mobiliários, manutenção em estradas e/ou trilhas, entre outros.

Para os efeitos do Termo de Referência (anexo II da Portaria IEF n°27/17), **implantação** é uma medida que possibilite a efetiva gestão e funcionamento da Unidade de Conservação, bem como o cumprimento de seus objetivos, podendo incluir a elaboração do Plano de Manejo, implantação de infra-estrutura de apoio, cercamento e realização de estudos técnicos necessários ao manejo da UC.

O custo total de manutenção/implantação não deverá ser inferior ao custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento (ADA).

O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores.

FITOFISIONOMIA	CUSTO DE RECUPERAÇÃO POR ha
Campos de Altitude e Campo Limpo	5.362,35 UFEMGs
Florestal e de Cerrado	7.364,74 UFEMGs
Campo Rupestre	21.588,23 UFEMGs

5 – PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO – MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO

Os aspectos analisados neste item foram, dimensão da área diretamente afetada, sua localização em relação a bacia hidrográfica e município e a identificação das fitofisionomias presentes na ADA.

Destaca-se que a PDE Oeste Fase 03 contempla áreas da PDE Oeste Fase 02, sendo que ambas as fases estão sendo analisadas neste parecer. Conforme descrito anteriormente a ADA total considerada para a Fase 03 do empreendimento considerada pelo órgão regularizador corresponde 191,38ha, no entanto, foi detectada uma área excedente de 0,82ha correspondente apenas à Fase 02, a qual deverá ser computada na análise, totalizando 192,20ha.

A presente análise de definição da área diretamente afetada (ADA) baseou-se não apenas nos dados da regularização ambiental, como também no uso atual do solo (Google Earth). A poligonal encaminhada pelo empreendedor foi sobreposta à imagem do Google Earth datada em 28/08/2017.

Por meio de software de geoprocessamento, efetuou-se o georreferenciamento (QGis) da imagem de interesse, para em seguida realizar a vetorização da ADA total do empreendimento. O mapa gerado encontra-se como anexo deste Parecer.

Dessa forma, deverá ser utilizada como referência para a determinação da proposta de compensação minerária a dimensão de **192,20ha**.

- **Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 329/2009 – PDE 02 (00082/1982/024/2009)**

De acordo com o Parecer Único da SUPRAM LP + LI n° 329/2009 – PDE 02 pág. 9, na Área de Influência Direta predominam formações de Floresta Estacional Semidecidual, majoritariamente em estágios médio e avançado de regeneração, que totalizam 593,69 ha. Os Campos Rupestres ocorrem em ilhas distribuídas pelos topos das serras, ocupando área total de 107,30 ha. Os Campos Sujos e Campos Limpos cobrem conjuntamente áreas de 125,26 ha. Os demais ambientes de ocorrência compreendem: Áreas de Ocupação Urbana (53,35 ha); Pastagens (23,33 ha) e Instalações Minerárias (192,51 ha) e Cortina Arbórea - Condomínio Jardim Monte Verde (4,97 ha), além da faixa de domínio da estrada (9,09 ha).

A Floresta Estacional Semidecidual da AID ocorre em fragmentos, que se distribuem pelas encostas, topos e vales dos morros, que circundam a ADA do empreendimento. Ainda que ocorram trechos florestais em estágio inicial de regeneração, predominam

remanescentes em estágios médio e avançado de regeneração (Parecer Único da SUPRAM LP + LI n° 329/2009 – PDE 02 pág. 9).

Conforme descrito no Parecer Único da SUPRAM LP + LI n° 329/2009 – PDE 02 pág. 24, a área solicitada para supressão de vegetação é equivalente a 500 m2 que corresponde à estrada de acesso. A intervenção será realizada em 56 indivíduos da espécie *Eucaliptos grandisI* (eucalipto), com cerca de 10 anos de idade. Estas estruturas compõem a ADA.

- **Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 (00082/1982/026/2011)**

A área destinada à ampliação da PDE Oeste – Fase 3, incluindo a recorrência na Cava Técnica, situa-se em uma área já ocupada por diversos usos antrópicos, entre eles condomínios, indústrias e estruturas minerarias (Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 6).

Segundo Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 6, a área a ser diretamente afetada (ADA) pela ampliação corresponde a 62,11 ha sobre áreas novas e 129,27 ha sobre áreas já antropizadas (PDE, cava e acessos já existentes**), totalizando 191,38 ha**, compostos por diferentes fitofisionomias: **Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração natural, plantio de eucalipto, Campo cerrado sobre, área em reabilitação e área de uso antrópico.**

FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL

Conforme descrito no Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 6, a tipologia de **Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocupa uma área de 9,79 ha**, correspondendo a 5,11% da ADA. Possui fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea, sendo possível distinguir claramente dois estratos diferenciados, além de um sub-bosque que varia de mais denso em alguns pontos a menos denso em outros.

Segundo Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 7, a tipologia de **Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração** ocorre na forma de pequenos fragmentos descontínuos ao redor da Reserva Legal. Entretanto, sua localização principal é na porção nordeste da ADA, com dois fragmentos maiores isolados por áreas de uso antrópico. **Ocupa uma área de 3,10 ha**, correspondendo a 1,62% da ADA.

CAMPO CERRADO

Conforme Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 7, a vegetação de Campo Cerrado, presente na área de ampliação da PDE Oeste, corresponde a um pequeno fragmento localizado em encosta, sobre substrato ferruginoso. A localização da PDE Oeste apresentou estes substratos ferruginosos provavelmente já explorados, indicando a presença outrora de campos rupestres originais.

PLANTIO DE EUCALIPTO

Esta fitofisionomia está presente na área diretamente afetada do empreendimento, em pequenas porções isoladas, em sua maioria na beira de estradas e acessos (Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 8).

As áreas recobertas pelo plantio de eucalipto estão presentes em 1,32 ha, ocupando 0,69% da área total. Caracterizam-se como vegetação arbórea homogênea, com indivíduos de *Eucalyptus* sp. de ate 35 m, e apresenta indivíduos de espécies nativas em regeneração no seu sub-bosque. Contudo, o sub-bosque apresenta-se pouco denso e compõe-se principalmente de espécies herbáceas exóticas como braquiária (*Brachiaria* sp. – Poaceae), capim gordura (*Melinis minutiflora* – Poaceae), capoeira branca (*Solanum* sp. – Solanaceae) e samambaias-de-barrancos (Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 8).

ÁREA EM REABILITAÇÃO

Esta fitofisionomia refere-se às áreas onde houve supressão de vegetação e hoje se encontram em reabilitação, onde se observa o plantio de gramíneas, muitas leguminosas e algumas espécies arbóreas, com altura variando de 1,5 a quatro metros, e que não apresentam rendimento lenhoso. **A área de reabilitação corresponde a uma área total de 45,51 ha**, que corresponde a 23,78% da ADA. Localizam-se principalmente em taludes e bermas. Em algumas dessas áreas, além de gramíneas e vegetação arbórea, foi utilizada forragem para conter a erosão (Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 8).

ÁREA DE USO ANTRÓPICO

Segundo Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 8, estas áreas estão presentes na área de ampliação da PDE Oeste – Fase 3 e são caracterizadas por diversos usos do solo.

De acordo com o Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 8, trata-se de áreas onde o solo não está coberto por vegetação devido à implantação de cava, estradas, acessos da mina, construções, barrancos, instalações, etc. **Ocupam a maior parte da ADA, 129,26 ha** (67,54% do total).

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Segundo Parecer Único SUPRAM LP + LI n° 302/2011 – PDE 03 pág. 19, a supressão de vegetação nativa e exótica necessária à instalação do empreendimento perfaz **um quantitativo total de 62,11 ha**, nas fitofisionomias de floresta estacional semidecidual,

nos estágios inicial e médio de regeneração, campo cerrado sobre substrato ferruginoso, eucalipto e áreas em reabilitação, conforme quantitativos no quadro abaixo:

Quantitativos de intervenção para implantação da PDE - Oeste - Fase III por tipologia de uso do solo

Tipologia	Em APP	Fora de APP	Total	% da área
FESD Médio	2,75	7,04	**9,79**	5,11
FESD Inicial	0,55	2,55	**3,1**	1,62
Campo Cerrado	-	2,39	**2,39**	1,25
Área em reabilitação	3,28	42,23	**45,51**	23,78
Eucalipto	-	1,32	**1,32**	0,69
Uso antrópico	8,85	120,42	**129,27**	67,54
Total	**15,43**	**175,95**	**191,38**	**100**

Tendo em vista a presença de áreas com características antrópicas, segundo esclarecimentos do empreendedor e informações do Parecer da SUPRAM as mesmas totalizam 176,92ha incluindo o excedente 0,82ha. Destaca-se que não houve apresentação das fitofisionomias originalmente existentes na área antropizada.

Segundo pág. 11 do anexo II da Portaria IEF n° 27/2017, quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs).

Ressalta-se que a planta planimétrica foi elaborada pelo Engenheiro Ambiental Lucas Jorge Alfenas, Registro CREA MG – 131731D, acompanhado da ART de obra ou serviço n° 14201700000004080024

Destaca-se que não foi possível a realização de vistoria técnica em campo por parte da GCA/IEF. Além disso, as informações constantes dos documentos da regularização ambiental restringem-se àquelas apresentadas, não possibilitando a identificação exata da (s) fitofisionomia (s) originalmente existente (s) na área diretamente afetada. Assim, o projeto executivo é o principal documento que dispomos para determinação da fitofisionomia existente na área.

Abaixo segue identificação do valor referente a manutenção/implantação conforme estabelecido pela Portaria IEF n° 27/2017:

N° Processo PA COPAM	Área (ha)	Fitofisionomia Portaria IEF 27/2017	Fitofisionomia ADA (ha)	Valor (UFEMG's)*	Valor (Reais)
00115/1990/003/2014 06555/2012/009/2012	192,20	Florestal e Cerrado	12,89	7.364,74	R$ 308.660,27
		Campo Rupestre	2,39	21.588,23	R$ 167.758,81
		Área antropizada	176,92	21.588,23	R$ 12.418.363,51
TOTAL:	**-**	**-**	**192,20**	**-**	**R$ 12.894.782,60**

*Valor UFEMG's – R$ 3,2514 segundo a resolução n° 4.952/2016 – Data 05/10/2017
Obs: Valores de UFEMG's devem ser reajustados conforme publicação atualização.

Segundo §6º do art. 2° Portaria IEF n° 27/2017, após aprovação pela CPB/COPAM do presente Parecer Único, o empreendedor deverá executar planos de trabalho elaborado pelo IEF e aprovados pela CPB/COPAM para cumprimento da medida compensatória em tela.

Destaca-se que as Unidades de Conservação de Proteção Integral a serem beneficiadas pelas ações de manutenção/implantação, devem localizar-se na Bacia Federal do Rio São Francisco, mesma bacia da área intervinda e preferencialmente município de Nova Lima/MG.

Os planos de trabalho são elaborados com base na política de prioridades estabelecidas pelo IEF, em conformidades com as diretrizes técnicas ditadas pela Diretoria de Unidade de Conservação – DIUC. Assim, caso não haja planos de trabalho referente à UC's localizadas no município de Nova Lima, poderão ser selecionados pelo empreendedor outros planos de trabalho desde que a(s) Unidade(s) de conservação beneficiaria(s) esteja(m) localizada(s) na Bacia Federal do Rio São Francisco.

5 – CONTROLE PROCESSUAL

Os Processos SIAM nº 06555/2012/009/2012 e 00115/1990/003/2014estabelecem o cumprimento de medida compensatória, prevista no art. 75 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, em virtude dos impactos causados pelo empreendimento/atividade questão.

Foram apresentados cópia digital da autorização provisória para operação a Rio Verde Mineração S.A – Mina de Mar Azul detentora da licença prévia concomitantemente com a Licença de Instalação, certificado LP + LI nº 076/2012 para a atividade de pilha de rejeito/estéril, lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro, bem como Licença de operação n.º 89 – PDE Oeste fase 2 e PDE Oeste fase 3.

O processo de compensação minerária foi devidamente formalizado, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acostado às folhas 03 do processo em comento, acompanhado dos demais

documentos necessários à instrução do Processo, conforme dispõe a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Assim, o empreendimento em questão apresentou proposta de compensação por meio da medida de **manutenção/implantação** de Unidade de Conservação, conforme previsto no **artigo 2º, incisos III e/ou IV**, da Portaria IEF n.º 27 de 07 de abril de 2017, observando o previsto no artigo 75, parágrafo 1º da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica onde o empreendimento está instalado.

Diante do exposto, não verificamos óbices a este Parecer.

6 – CONCLUSÃO

Baseando nos dados encaminhados pelo empreendedor, verificou-se que a área total ocupada (ADA Total) pelo empreendimento, perfaz um total de **190,20ha**.

Caso haja qualquer alteração nas áreas de intervenção o empreendedor deverá compensar quaisquer hectares adicionais em relação a área total intervinda identificada neste parecer.

Considerando-se a análise realizada e as informações prestadas neste parecer infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no Projeto Executivo e os dados analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017.

Giuliane C. de Almeida Portes
Analista Ambiental com formação jurídica
MASP 1.395.621-4

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Anexo I

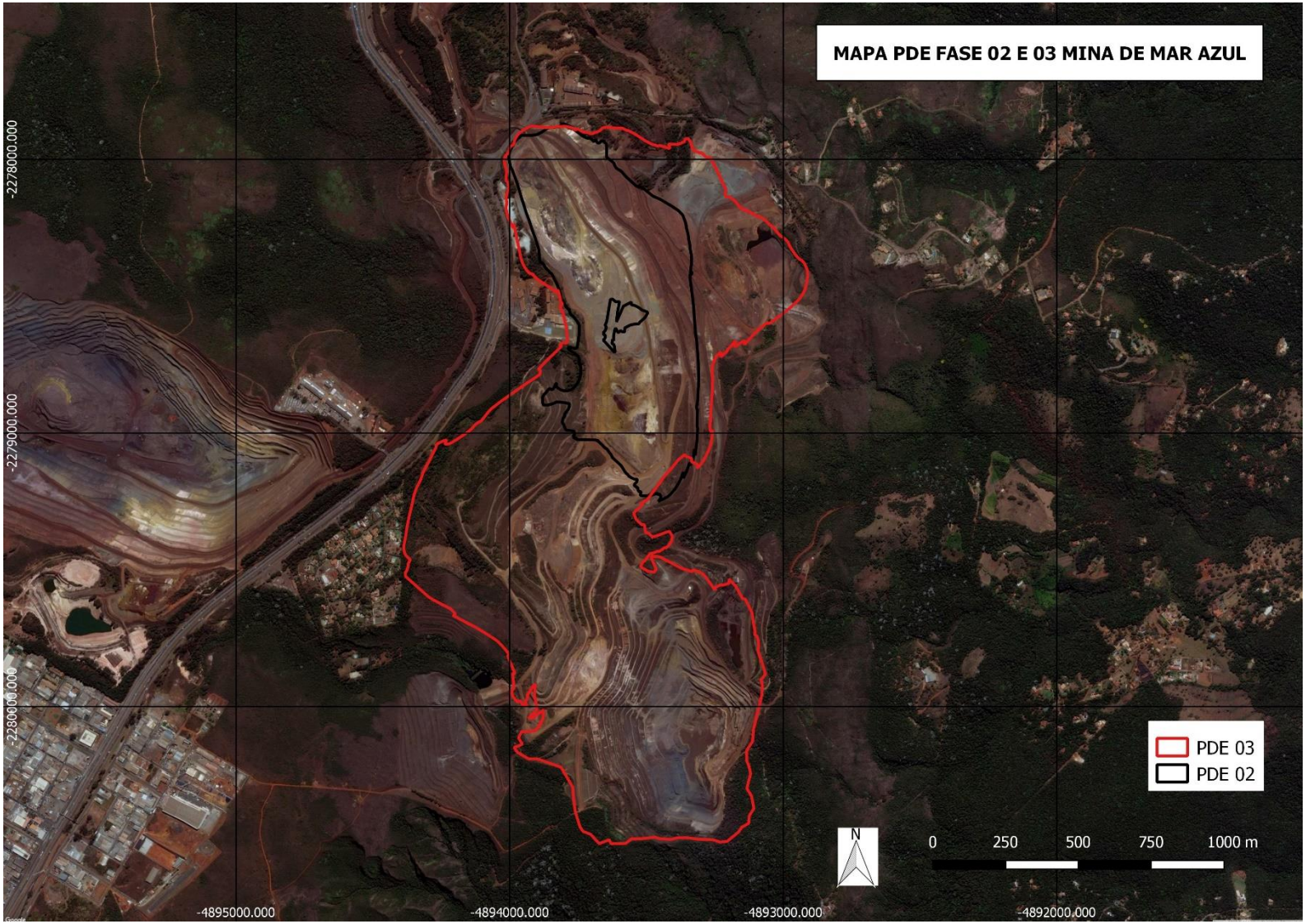
MAPA PDE FASE 02 E 03 MINA DE MAR AZUL
-2278000.000
-2279000.000
-2280000.000
-4895000.000
-4894000.000
-4893000.000
-4892000.000
PDE 03
PDE 02
N
0
250
500
750
1000 m

Anexo II

Mapa apresentado pelo empreendedor para regularização ambiental – PDE Fase 03

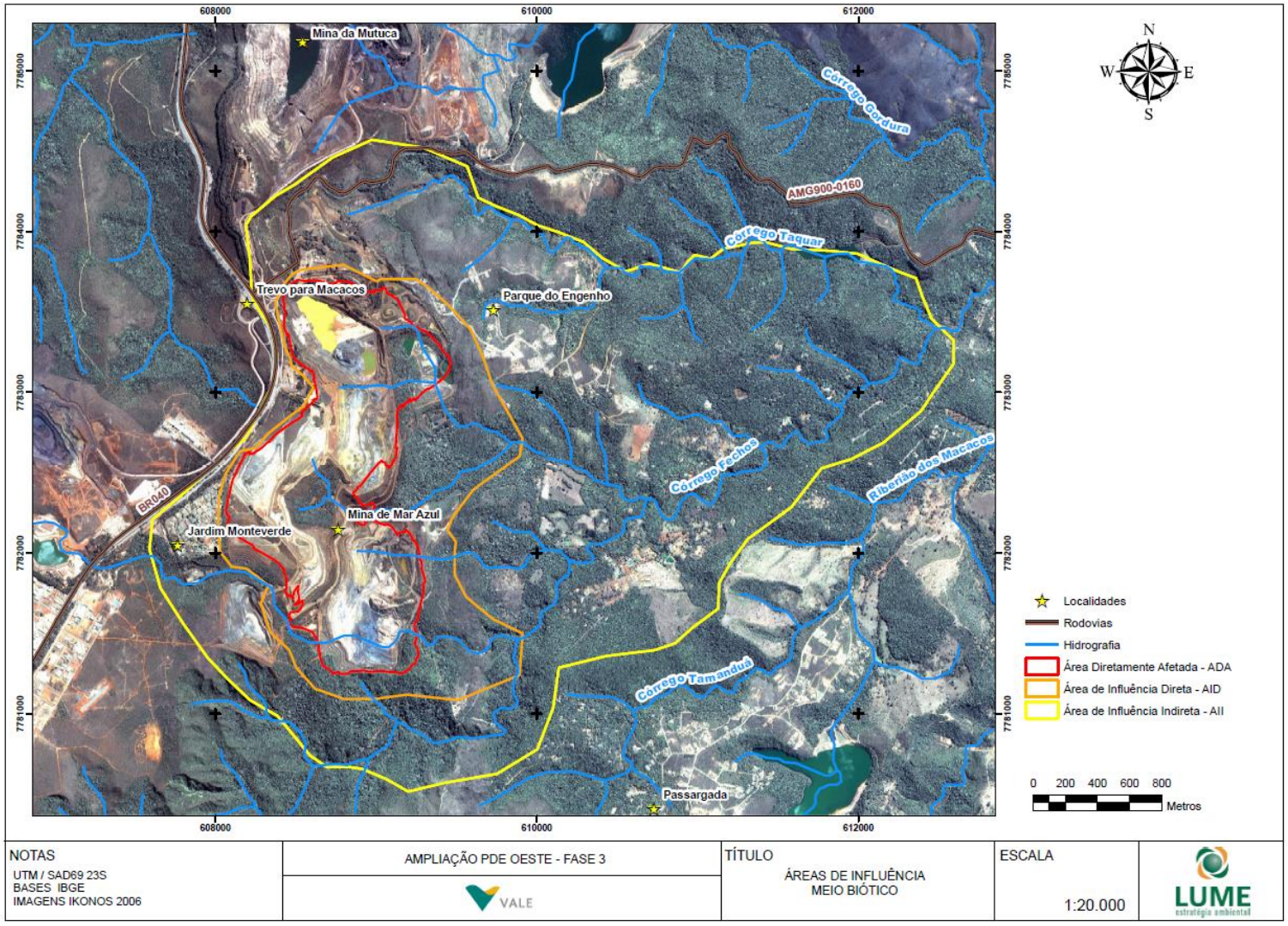

Anexo III

Mapa apresentado pelo empreendedor junto ao projeto executivo Fase 02

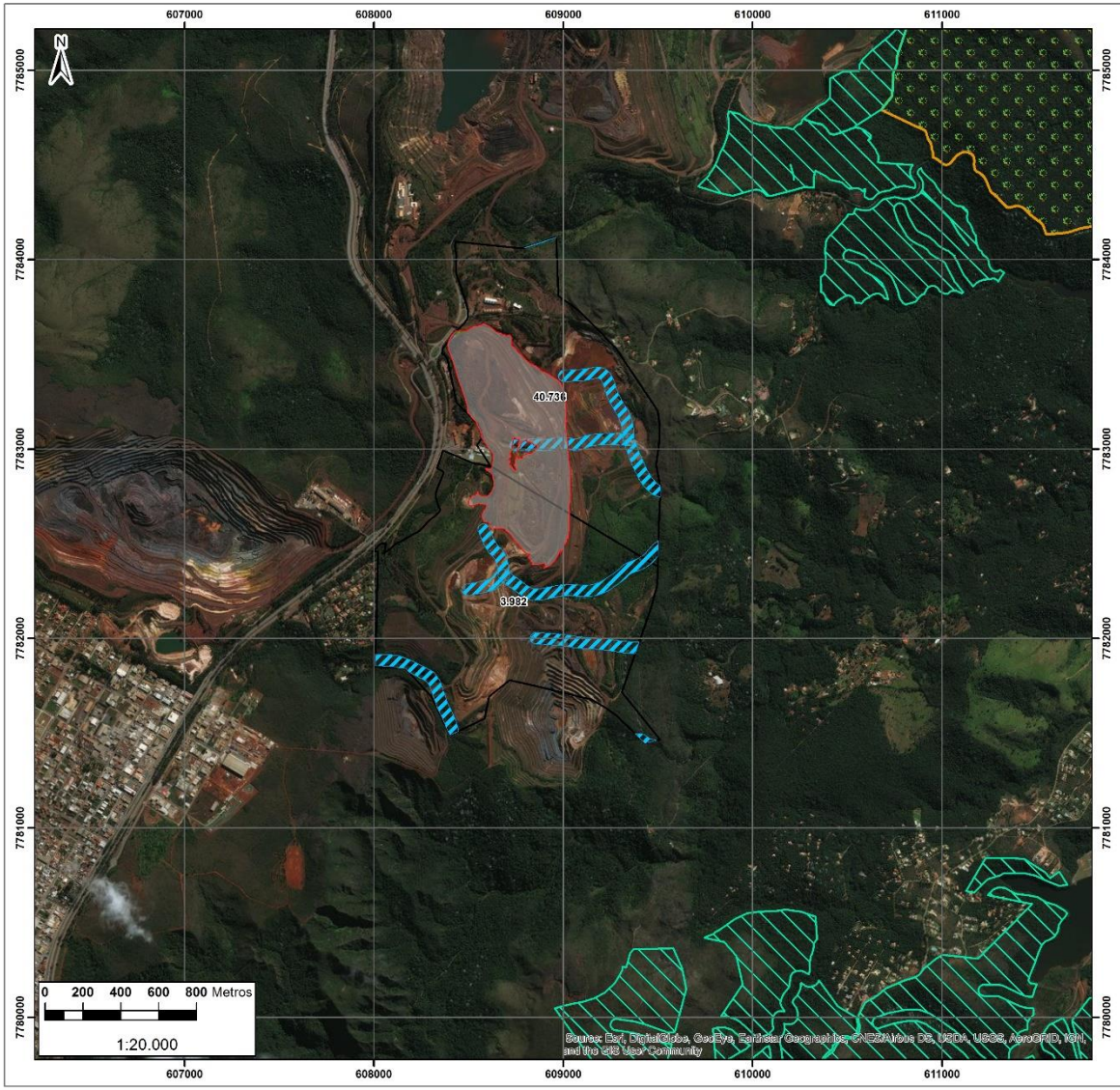

VALE **Planta Planimétrica**

PA COPAM 6555/2012/009/2012
Pilha de Estéril Oeste Fase II
Compensações Florestais
Bloco Manutenção
(Portaria nº 27/2017)

Declaro a veracidade dos dados e informações presentes na planta planimétrica, destacando-se a área, em hectares, dos polígonos passíveis de compensação florestal minerária referente ao PA COPAM 6555/2012/009/2012, o qual intetegra o empreendimento Pilha de Estéril Oeste Fase II. Ressalto que os polígonos das áreas intervindas atendem ao estabelecido no §2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, incluindo as áreas que foram necessárias ao uso temporário pelo empreendimento.

Lucas Jorge Alfenas
Eng. Ambiental - CREA MG 131731D

Edinilson Araújo Barbosa
Eng. Ambiental - CREA MG 99910D

Convenção

- **ADA Pilha de Estéril Oeste Fase II**
- **APP Drenagem CODEMIG**
- **Reserva Legal Vale**
- **RPPN Vale**
- **Propriedades Vale**

Fitofisionomia

- **Área Antropizada**
- **Floresta**

Quadro de Áreas

Fitofisionomia	Área (ha)
Área Antropizada	49,35
Floresta	0,05

Sistema de Coordenadas Planas UTM
Datum: SIRGAS 2000 - Fuso 23S
Imagem: BaseMap ArcGis 2017

Tamanho da Folha: A3
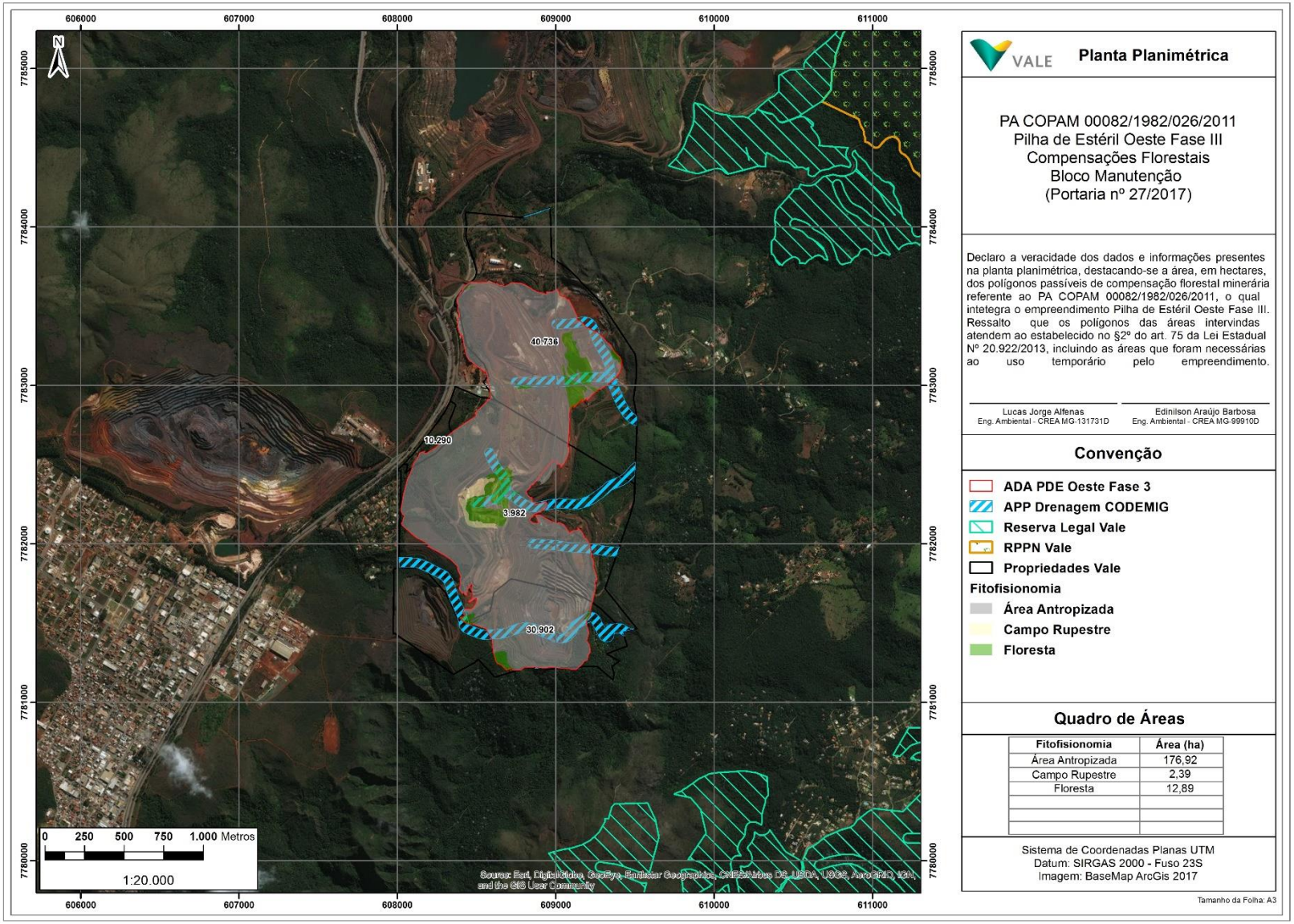
Anexo IV
Mapa apresentado pelo empreendedor junto ao projeto executivo Fase 03